

ANO III - EDIÇÃO Nº 643 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 29 de novembro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 948/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Saulo Vinhal da Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO e ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para auxiliarem o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Capital, no dia 04 de dezembro de 2018, Autos nº 5001561-30.2008.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR para atuar na audiência do dia 29 de novembro de 2018, no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, processo nº 0006298-59.2015.827.0000, Réu: A. A. D. S. F.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 378/2018, de 27 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR CAROLINE ELIAS CORREA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins,

prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 379/2018, de 27 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR HELENA PEREIRA GOMES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LETÍCIA MESSIAS NUNES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 28/11/2018 a 02/07/2019.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 645/2018, a partir de 28/11/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Procurador-Geral de Justiça**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**
Chefe de Gabinete da P.G.J.**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**
Promotora Assessora do P.G.J.**UILITON DA SILVA BORGES**
Diretor-Geral**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOÃO RODRIGUES FILHO**
Corregedor-Geral**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Corregedora-Geral Substituta**OCTAYDES BALLAN JÚNIOR**
Promotor-Corregedor**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**
Promotor-Corregedor**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Colégio de Procuradores**ELAINE MARCIANO PIRES**
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Procuradora de Justiça**ALCIR RAINERI FILHO**
Procurador de Justiça**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Procuradora de Justiça**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Procurador de Justiça**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Procurador de Justiça**RICARDO VICENTE DA SILVA**
Procurador de Justiça**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Procurador de Justiça**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**
Procurador de Justiça**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**
Procuradora de Justiça**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**
Procuradora de Justiça**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente do Conselho**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**
Membro - Secretário do Conselho**JOÃO RODRIGUES FILHO**
Membro - Corregedor-Geral do MPE**ALCIR RAINERI FILHO**
Membro**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**
Membro**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
Ouvidora**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF****VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**
Coordenadora202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600**PORTARIA Nº 953/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente	13 e 14/11/2018
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 11/11/2018
		Leonardo Gouveia Olhé Blanck	12 a 30/11/2018
12ª	Xambioá e Ananás	Celsimar Custódio Silva	01 a 18/11/2018
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 18/11/2018
17ª	Taguatinga e Aurora	Anton Klaus Matheus Moraes Tavares	12 a 30/11/2018
18ª	Paraná e Palmeirópolis	Milton Quintana	12 a 14/11/2018 19 a 23/11/2018 26/11/2018
		Luma Gomides de Souza	05 a 11/11/2018
19ª	Natividade e Almas	André Ricardo Fonseca Carvalho	12 a 23/11/2018
20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	12 e 13/11/2018
23ª	Pedro Afonso	Luiz Antônio Francisco Pinto	14/11/2018
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Vinicius de Oliveira e Silva	12 e 13/11/2018
		Renata Castro Rampanelli Cisi	14/11/2018
27ª	Wanderlândia	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	01 e 05/11/2018
		Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	12 a 30/11/2018
32ª	Goiatins	Cristina Seuser	12/11/2018
		Rafael Pinto Alamy	13/11/2018
		Luiz Antônio Francisco Pinto	14 a 18/11/2018
		Rogério Rodrigo Ferreira Mota	19 a 30/11/2018
33ª	Itacajá	Cristina Seuser	01 a 12/11/2018
		Rafael Pinto Alamy	13/11/2018
		Luiz Antônio Francisco Pinto	14 a 18/11/2018
35ª	Novo Acordo	Vinicius de Oliveira e Silva	12 e 13/11/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 954/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	119/2018 120/2018	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Daniilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	122/2018	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
---	--	----------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 955/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ZENAIDE APARECIDA DA SILVA para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 28 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 956/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando a solicitação da 27ª Promotora de Justiça da Capital e a anuência do Coordenador do GAECO;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado MARCELO ULISSES SAMPAIO para atuar, conjuntamente com a 27ª Promotora de Justiça da Capital, na audiência de conciliação da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins, no dia 03 de dezembro de 2018, Ação Civil Pública nº 10058-73.2015.4.01.4300.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 957/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na

condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Fernando Antônio Garibaldi Filho Matrícula nº 106810	Bruno Cassiano da Silva Matrícula nº 143217	121/2018	O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de informática, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Comprasnet nº 066/2018 da AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

DESPACHO Nº 573/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Xambioá/ Palmas/Xambioá, no período de 29 a 31 de outubro de 2018, atendendo Convocação Conjunta PGJ/CGMP Nº 001/2018, para participar do Encontro Regional de Membros em Estágio Probatório e Diálogo da Corregedoria Nacional, conforme Memória de Cálculo nº 102/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 354,60 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

DESPACHO Nº 574/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2018, em compensação ao período de 24/02 a 02/03/2018, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROTOCOLO: 07010254505201851

DESPACHO Nº 575/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, no itinerário entre Tocantinópolis/Ananás/Tocantinópolis, nos dias 18 e 29/10/2018 e 14/11/2018, para realizar atribuições inerentes ao cargo, em substituição automática perante à Promotoria de Justiça de Ananás, conforme Memória de Cálculo nº 105/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 230,56 (duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

DESPACHO Nº 576/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 30 de novembro de 2018, em compensação aos dias 12 a 16/03/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RICARDO ALVES PERES

DESPACHO Nº 577/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 03 a 07 de dezembro de 2018, em compensação aos períodos de 03 a 04/12/16; 18 e 19/03/2017 e 05 a 09/12/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADA: JULIANA DA HORA ALMEIDA

DESPACHO Nº 578/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, itinerário Ananás/Xambioá/Ananás, nos dias 20 e 21 de novembro de 2018, para participar de audiência e realizar atendimento ao público, conforme Memória de Cálculo nº 104/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.00000-0/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

DESPACHO Nº 579/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, itinerário Porto Nacional/Natividade/Porto Nacional, no dia 24 de outubro de 2018, para participar de audiências em substituição automática, conforme Memória de Cálculo nº 103/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 164,67 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

DESPACHO Nº 580/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, itinerário Colinas/Wanderlândia/Colinas, no dia 21/11/2018, para participar de Sessão do Tribunal do Júri, conforme Memória de Cálculo nº 106/2018 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 156,97 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 223/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010254917201891, em 27 de novembro de 2018, da lavra do Coordenador da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Yves Michel Beckman de Carvalho, a partir do dia 29/11/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 19/11/2018 a 03/12/2018, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 224/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010255120201818, em 28 de novembro de 2018, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marcela da Silva Farias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 03/12/2018 a 14/12/2018, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 28 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000439/2018-91
ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes – Equipamentos de informática
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 110/2018 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 516/2018 (fls.

02/03), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial nº 022/2018 (fls. 40/46) e nº 023/2018 (fls. 47/48), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 16/31), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 289/2018 (fls. 85/90), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 90 (noventa) itens relacionados na SBBP nº 022/2018, no valor total de aquisição baixado de R\$ 32.187,76 (trinta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) e a baixa patrimonial e contábil dos 08 (oito) itens relacionados na SBBP nº 023/2018, no valor total de aquisição baixado de R\$ 3.299,00 (três mil, duzentos e noventa e nove reais) e AUTORIZAR as DOAÇÕES dos mesmos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – TO e à Agência de Tocantinense de Saneamento - ATS, conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas às fls. 73/74 e fls. 79/80, bem como no teor do MEMO Nº 171.18/APAT/PGJ à fl. 84.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 022/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	9149	25/07/2007	MONITOR LCD 15POL SAMSUNG	OBSOLETO
2	9359	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
3	9382	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
4	9379	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
5	9409	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
6	9413	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	OBSOLETO
7	10084	24/03/2008	MONITOR LCD 15POLEGADAS TFT L152 PRETO, VGA/SVGA, RESOLUÇÃO: 1024X768, MARCA: LENOVO	OBSOLETO
8	10778	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
9	10782	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
10	10788	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
11	10790	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
12	10791	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
13	10799	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
14	10801	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
15	10803	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
16	10804	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
17	10814	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
18	10816	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
19	10828	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
20	10829	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
21	10833	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
22	10838	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
23	10853	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
24	10862	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
25	10869	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
26	10870	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
27	10873	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
28	10875	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
29	10876	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
30	10880	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
31	10882	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
32	10889	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
33	10904	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
34	10908	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
35	10916	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
36	10923	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO
37	10924	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	OBSOLETO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

158	15912	15-08-2013	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	IRRECUPERÁVEL
159	15917	15-08-2013	NOBREAK SOHO 700VA BIVOLT DE ENTRADA-SAÍDA 115V.	IRRECUPERÁVEL
160	16081	30-09-2013	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PHENOM II X6 DE 2.8 GHZ.	IRRECUPERÁVEL
161	16265	18-12-2013	MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI	IRRECUPERÁVEL
162	16281	18-12-2013	NOBREAK 700VA BIVOLT MARCA: RCG/MAX CONTROL 700VA BI	IRRECUPERÁVEL
163	16472	06-01-2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	IRRECUPERÁVEL
164	16478	06-01-2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	IRRECUPERÁVEL
165	16493	06-01-2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	IRRECUPERÁVEL
166	16499	06-01-2014	COMPUTADOR DESTOP COM PROCESSADOR DE 6 NÚCLEOS REAIS SIMILAR AO AMD PRENON II DE 2,8GHZ MARCA: GPGOLD	IRRECUPERÁVEL
167	16677	30-01-2014	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	IRRECUPERÁVEL
168	16717	30-01-2014	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	IRRECUPERÁVEL
169	16728	30-01-2014	<P>NO-BREAK 700 VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700 </P>	IRRECUPERÁVEL
170	16797	17-02-2014	<P>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL </P><P>MARCA/MODELO:XEROX WC3210N </P>	IRRECUPERÁVEL
171	16801	17-02-2014	<P>IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL </P><P>MARCA/MODELO:XEROX WC3210N </P>	IRRECUPERÁVEL
172	16973	27-05-2014	<P>MICROCOMPUTADOR GPGOLD PROCESSADOR AMD X6 FX -6300.5GHZ 14MB AM3 PLACA MAE ASROCK N68, GABINETE WISECASE 4 BAIAS/ FONTE DE ALIMENTAÇÃO#199;ÃO WISECASEÃ HD WESTEN DIGITAL 500GB </P>	IRRECUPERÁVEL
173	17062	24-06-2014	<P>NO-BREAK 700VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT.RCG </P>	IRRECUPERÁVEL
174	17064	24-06-2014	<P>NO-BREAK 700VA.MARCA/MODELO: RCG/MAX CONTROL 700VA BIVOLT.RCG </P>	IRRECUPERÁVEL
175	17297	05-09-2014	<P>GRAVADOR DVD EXTERNO DVD REWRITE - USB 3.0. MARCA MYMAX </P>	IRRECUPERÁVEL
176	17986	23-12-2014	<P>ESTABILIZADOR DE 1500 VA MARCA RAGTECH MODELO SENSE LASER 1500VA.TRVOLT </P>	IRRECUPERÁVEL
177	18160	10-02-2015	<P>NOBREAK SMS 2737 POWER VISION II	IRRECUPERÁVEL
178	18503	23-06-2016	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA MODELO TS SAHARA POWEREST 1500 BIVOLT </P>	IRRECUPERÁVEL
179	18504	23-06-2016	<P>ESTABILIZADOR DE 1500VA MARCA MODELO TS SAHARA POWEREST 1500 BIVOLT </P>	IRRECUPERÁVEL
180	18509	23-06-2016	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO 1800VA </P>	IRRECUPERÁVEL
181	18530	23-06-2016	<P>NOBREAK 700VA MARCA MODELO TS SHARA UPS SORO 1800VA </P>	IRRECUPERÁVEL
182	20359	30-11-2017	<P>MICROCOMPUTADOR DESKTOP - DESCR#199;ÃO: 2.8GHZ INFOWAY SM 3330 COM TECLADO, MOUSE E CAIXA ACÚSTICA USB - CAPACIDADE DE HD: 320 GB - CAPACIDADE DE MEM#211;RIA: 4 GB - PROCESSADOR: AMD ATHLON II X2 - MARCA: ITAUTEC - SERIE: 4005417600095 </P>	IRRECUPERÁVEL
183	20360	30-11-2017	<P>MICROCOMPUTADOR DESKTOP - DESCR#199;ÃO: 2.8GHZ INFOWAY SM 3330 COM TECLADO, MOUSE E CAIXA ACÚSTICA USB - CAPACIDADE DE HD: 320 GB - CAPACIDADE DE MEM#211;RIA: 4 GB - PROCESSADOR: AMD ATHLON II X2 - MARCA: ITAUTEC - SERIE: 4005417600195 </P>	IRRECUPERÁVEL
184	20361	30-11-2017	<P>MICROCOMPUTADOR DESKTOP - DESCR#199;ÃO: 2.8GHZ INFOWAY SM 3330 COM TECLADO, MOUSE E CAIXA ACÚSTICA USB - CAPACIDADE DE HD: 320 GB - CAPACIDADE DE MEM#211;RIA: 4 GB - PROCESSADOR: AMD ATHLON II X2 - MARCA: ITAUTEC - SERIE: 4005417700253 </P>	IRRECUPERÁVEL
185	20362	30-11-2017	<P>MICROCOMPUTADOR DESKTOP - DESCR#199;ÃO: SM 3330 WIN 7 PRO TECLADO, MOUSE OPTICO E CAIXA ACÚSTICA USB - CAPACIDADE DE HD: 320 GB - CAPACIDADE DE MEM#211;RIA: 4 GB - PROCESSADOR: DE DOIS NÚCLEOS - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY - SERIE: 400459550 </P>	IRRECUPERÁVEL

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 026/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10264	29-09-2008	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA LEXMARK E121	IRRECUPERÁVEL
2	10284	14-10-2008	NOBREAK MAXXI POWER 1.2 KVA. MARCA: BMI	IRRECUPERÁVEL
3	10316	23-10-2008	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 2.0GHZ. COR: PRETA	IRRECUPERÁVEL
4	10318	23-10-2008	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 2.0GHZ. COR: PRETA	IRRECUPERÁVEL
5	10322	23-10-2008	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 2.0GHZ. COR: PRETA	IRRECUPERÁVEL
6	10325	23-10-2008	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE 2.0GHZ. COR: PRETA	IRRECUPERÁVEL
7	11290	27-01-2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	IRRECUPERÁVEL
8	11292	27-01-2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	IRRECUPERÁVEL
9	11293	27-01-2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	IRRECUPERÁVEL
10	11296	27-01-2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	IRRECUPERÁVEL
11	11308	27-01-2009	MICRO COMPUTADOR DUAL CORE DE 1.8 GHZ, 2GB DE MEMORIA RAM, 250 GB DE HD	IRRECUPERÁVEL
12	11320	27-01-2009	MONITOR LCD 17 POLEGADAS WIDESCREEN - MARCA PROVIEW - MOD 726 FW	IRRECUPERÁVEL

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 119/2018
 Processo nº.: 19.30.1560.0000187/2018-22
 CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.
 VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA,

pela execução do objeto o preço total de R\$ 9.878,64 (nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
 NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 21/11/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 120/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000187/2018-22

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000072/2018-04, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 3.263,38 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.39.

ASSINATURA: 21/11/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Franciezio Melo de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 121/2018

Processo nº.: 19.30.1516.0000450/2018-80

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de informática, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Compras nº 066/2018 da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do órgão requisitante.

VALOR TOTAL: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do material o valor total de R\$ 8.384,00 (oito mil trezentos e oitenta e quatro Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.31

ASSINATURA: 23/11/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
 Contratada: Wesley Nunes de Souza

UILITON DA SILVA BORGES
 Diretor-Geral
 P.G.J.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 122/2018
Processo nº.: 19.30.1560.0000057/2018-40
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: FÊNIX COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PLACASDESINALIZAÇÃOVERTICALPARAESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial Nº 041/2017 Processo administrativo Nº 2017/0701/00466, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 5.148,48 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 26/11/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Paula Cristina Kaji Cavalcante

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 10 e 15 de outubro de 2018.

Horário de início: 9h20min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 126ª Sessão Ordinária e das Sessões Solenes de Posse de Procurador de Justiça e de Promotores de Justiça Substitutos. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – Memo n. 127/2018-28ªPJC. Interessado: Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital. Solicitação de criação de uma Força-Tarefa, composta por Promotores de Justiça e equipe técnica, destinada a auxiliar nos trabalhos do referido órgão de execução. Deliberação: pleito acolhido à unanimidade, autorizando-se o Procurador-Geral de Justiça a tomar as providências cabíveis para o seu cumprimento;

3 – Regulamentação das eleições de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Membro do Conselho Superior do Ministério Público. Deliberação: por sugestão da Secretaria do CPJ, pela realização de ambos os pleitos no dia 05/11/2018, em sessões extraordinárias, cujas inscrições deverão ser encaminhadas ao Presidente do Colegiado entre os dias 29 e 31/10/2018 e eventuais impugnações e impedimentos julgados nas próprias sessões;

4 – Ofício nº 563/2018. Interessados: Drs. Marcelo Lima Nunes e Roberto Freitas Garcia. Assunto: Solicitação de alteração consensual das atribuições da 6ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

5 – Memo nº 97/18 CARD2. Interessada: Chefia do Cartório de

Distribuição de 2ª Instância. Assunto: Questionamentos acerca de distribuição processual. Deliberação pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais; e

6 – Apresentação de Sugestões para a normatização do processo eleitoral de Procurador-Geral de Justiça. Interessado: Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação. Votação: sugestões aprovadas à unanimidade, autorizando-se os procedimentos necessários para que sejam aplicados a partir do próximo pleito, a realizar-se no ano de 2020.

Julgamentos de feitos:

1 – Autos CPJ nº 008/2018. Assunto: Requerimento de criação da 1ª Promotoria Regional Ambiental. Interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais.

1.1 – Despacho do Dr. José Omar de Almeida Júnior: "(...) O presente procedimento foi retirado com vista por este Procurador-Geral de Justiça visando aquilatar eventual impacto orçamentário decorrente da criação de três promotorias regionais para atuar, em âmbito estadual, na proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente. Pois bem, consoante informações posteriores, extra-utos, do Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, Dr. José Maria da Silva Júnior, será apresentada proposta substitutiva com a indicação de novas Comarcas para sediarem as Promotorias Regionais do Meio Ambiente. Neste ponto, cumpre registrar que a nomeação das promotorias devem observar a nomenclatura estabelecida no Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2008. Desta forma, determino ao Cartório da Assessoria Especial que proceda a devolução dos presentes autos ao Colégio de Procuradores para que a Comissão de Assuntos Institucionais apresente a atual proposta de criação das Promotorias de Justiça para atuar, em âmbito estadual, na proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente."

1.2 – Proposta substitutiva da CAI no tocante à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, nos seguintes termos: "(...) reitera-se o posicionamento da opção de criação da PJRA da Bacia do Alto e Médio Araguaia pela transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, atualmente vaga, começando seu acervo processual com todas as ações processuais e procedimentos extrajudiciais relativos à área ambiental da Promotoria de Justiça transformada, ficando a Promotoria de Justiça remanescente em Cristalândia como Promotoria única e a denominação de "Promotoria de Justiça de Cristalândia". E a Promotoria Regional do Alto e Médio Araguaia com a denominação de 2ª Promotoria de Justiça da sede da Comarca para a qual for remanejada. Considerando a fundamentação da manifestação anterior da CAI nos Autos CPJ nº 008/2018, a Promotoria de Justiça deve ser de 3ª Entrância, uma vez que poderá atuar em todas as Comarcas da região. Também em relação à sua sede, permanece a proposta de que seja na Comarca de Araguacema, para demonstração da presença ministerial na defesa do meio ambiente em toda a região e em face das razões também já expostas pela CAI na sua manifestação anterior nos Autos CPJ nº 008/2018. Quanto às suas atribuições, propõe-se as seguintes, embasadas nas congêneres do MP da Bahia, com ajustes em relação à proposta anterior da CAI: São atribuições das Promotorias Regionais Ambientais, na sua área de abrangência: 1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais. As atribuições em tela serão desenvolvidas no âmbito de atuação regional de cada Promotoria de Justiça, por meio de programas, projetos ou planos institucionais de atuação propostos pelo Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente (Caoma), com a anuência e/ou elaborados pelo(s) titular(es) em sintonia e atendimento ao que dispõe o artigo 2º, incisos I e II do Ato nº 046/2014, tendo por base o planejamento estratégico e orçamentário institucional, sem prejuízo da captação de recursos de fontes externas para a sua viabilização. Quanto à transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, se propõe que a transição seja feita sob as seguintes regras a serem previstas no seu ato de criação: 1º) a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal do titular das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento, passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional; 2º) não havendo o aceite do titular, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições plenas na área ambiental até a sua vacância; 3º) compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental, no âmbito das atribuições definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça para as Promotorias de Justiça Regionais Ambientais; 4º) no que se refere às novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, é facultada a atuação conjunta em colaboração com as Promotorias de Justiça da sua área de abrangência que tenham optado por permanecer com atribuições plenas na área ambiental, a critério dos seus titulares e por provocação de qualquer deles; 5º) os atos instrutórios, tanto de procedimentos extrajudiciais, como os judiciais, serão realizados de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça abrangidas pela Regional para evitar o deslocamento constante do Promotor Regional. Quanto à substituição automática, sugere-se que sejam fixadas entre as Promotorias de Justiça Regionais criadas.”.

1.3 – Questão de ordem suscitada pelo Dr. João Rodrigues Filho: que o provimento da referida promotoria regional se dê por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça, com a chancela do Colegiado, e não por remoção/promoção, a fim de que seja melhor avaliado o perfil do candidato e a sua afinidade com a matéria. Votação: questão de ordem refutada por maioria.

1.4 – Deliberação: proposta da CAI acolhida à unanimidade, restando deliberado pela instituição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, por meio da transformação da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, então vaga, que, para fins administrativos, será sediada na cidade de Formoso do Araguaia e receberá a denominação de “2ª

Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia”, com status de 3ª entrância, cuja atuação, no âmbito das atribuições regionais, abrangerá as circunscrições das Comarcas de Araguacema, Araguaçu, Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Cristalândia, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Pium.

1.5 – Proposta substitutiva da CAI no tocante à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins: “(...) Em face do levantamento formulado, considerando que a Cidade de Miracema situa-se à beira do Rio Tocantins, distando apenas 134 km de Pedro Afonso, mostra-se viável que a sede proposta originariamente para a Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins fique em Miracema do Tocantins, que, inclusive, já é de 3ª Entrância, com a vantagem de não demandar dispêndios com a adaptação de salas e instalação de novo gabinete. Desse modo, a CAI considera como viável a transformação solicitada, manifestando-se favoravelmente ao pleito, como opção à proposta original, de modo que a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins tenha as atuais atribuições e respectivos feitos judiciais e extrajudiciais redistribuídos para outra Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, indicando que, pelo esvaziamento atual, seja para a 2ª Promotoria de Justiça atuante naquela Comarca, passando a 3ª Promotoria de Justiça de Miracema a conter exclusivamente as atribuições de Promotoria de Justiça Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, com o mesmo formato da transição das atribuições ambientais das Promotorias de Justiça abrangidas na regional exposta para a Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Araguaia (...).”.

1.6 – Proposta formulada pelo Dr. João Rodrigues Filho: realizar uma consulta, junto aos titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, acerca da divisão das atribuições remanescentes da 3ª Promotoria de Justiça daquela Comarca.

1.7 – Deliberação: (1) o parecer da CAI quanto à instituição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, fixando suas atribuições na 3ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, com atuação no âmbito das atribuições regionais (abrangendo as circunscrições das Comarcas de Almas, Alvorada, Arraias, Aurora do Tocantins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Goiatins, Guaraí, Itacajá, Miracema do Tocantins, Natividade, Novo Acordo, Palmas, Palmeirópolis, Paranã, Pedro Afonso, Peixe, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Taguatinga e Tocantínia – com base no Estudo Técnico nº 001/2018 do CAOMA – fls. 11/39, Autos CPJ nº 008/2018); e (2) a proposta complementar formulada pelo Dr. João Rodrigues restaram acolhidas à unanimidade.

2 – Autos CPJ nº 022/2014. Assunto: Proposta de criação de um Serviço Único de Atendimento ao Cidadão. Interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) Assim, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação, no que se refere ao amplo acesso público às informações sobre a gestão do MPTO, bem como da sua atividade finalística, manifesta-se a CAI pelo arquivamento dos autos, diante da constatação de que os objetivos almejados pela instauração do processo foram alcançados.”. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

3 – Autos CPJ nº 019/2018. Assunto: Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaia. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: “(...) A proposta da CGMP para a redistribuição foi feita por grupo de promotorias. 1) Para o Grupo de PJ Criminais: 1.1) 1ª PJAr – Criminal – Perante a 1ª Vara Criminal, exceto Crimes Dolosos Contra a Vida; 1.2) 2ª PJAr – Criminal – Perante a 2ª Vara Criminal,

exceto Crimes Dolosos Contra a Vida; 1.3) 3ª PJA – Criminal – Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas; Crimes contra as Relações de Consumo; Controle Externo da Polícia Judiciária e Militar; Atuação perante a Vara de Precatórias nas Audiências Criminais; 1.4) 4ª PJA – Criminal – Perante o Juizado Especial Criminal e Crimes Dolosos Contra a Vida; 1.5) 13ª PJA – Criminal – Execuções Penais (sem alterações em relação às atribuições atuais); 2) Para o Grupo das PJ de Família e Sucessões (8ª e 9ª PJ Ar) sem alterações; 3) Para a PJ de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (11ª PJA), atribuição específica perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos relativos à Lei nº 11.340/2006, redistribuindo-se as atribuições de defesa dos idosos e pessoas com deficiência para outra PJ; 4) Grupo de PJ Cíveis e Tutela Coletiva: 4.1) 5ª PJA – Cível – Saúde Pública e Consumidor; 4.2) 6ª PJA – Cível – Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante ao Município de Araguaína e aos danos de projeção regional e estadual; Tutela das Fundações; 4.3) 7ª PJA – Cível – Perante as Varas Cíveis; Perante as Varas dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos; Falências e Recuperação Judicial; 4.4) 9ª PJA – Cível – Infância, Juventude e Educação; 4.5) 12ª PJA – Cível – Meio Ambiente, Urbanismo e habitação; 4.6) 14ª PJA – Cível – Tutela do Patrimônio Público (inclusive nos crimes decorrentes da investigação) e Cidadania, ambas no tocante aos Municípios que integram a Comarca, exceto Araguaína; Tutela de Idosos e Deficientes. (...). Não foi possível levantar os números relativos à distribuição dos processos da Promotoria por município, para aferir se a proposta guarda equilíbrio entre o que se propõe para a 6ª PJA (Patrimônio Público e Improbidade Administrativa relativos ao Município de Araguaína) e para a 14ª PJA, se criada, a tutela respectiva para os demais Municípios, de modo que, para que se evite futuras discussões de disparidades de feitos, com o eventual futuro titular, convém estabelecer, desde já, uma distribuição equânime dos feitos judiciais e extrajudiciais em andamento por ocasião da criação, inclusive dos feitos relativos à cidadania, idosos e pessoas com deficiência, sem prejuízo de um novo arranjo pontual, quando as duas Promotorias de Justiça estiverem providas. Propõe-se, ainda, que seja ajustada a redação das atribuições de 'tutela das fundações' para 'tutela das fundações e entidades de interesse social', bem como no que se refere à tutela das "pessoas com deficiência", que deve observar esta terminologia ao invés de 'Tutela dos Deficientes'. A CAI manifesta-se pela aprovação da proposta, com as alterações acima pontuadas.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

4 – Autos CPJ nº 023/2018. Assunto: Proposta de transformação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em Escola Superior do Ministério Público. Interessada: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: "(...) A proposta se destina a ampliar as estratégias de aprimoramento profissional dos integrantes do Ministério Público, com reestruturação que possibilite o desempenho de atividades típicas de escola de governo e deve ser acatada. No entanto, para o aperfeiçoamento das alterações necessárias na Lei Orgânica Estadual, a CAI propõe algumas alterações no texto, de modo a manter a conformação de órgão auxiliar estabelecida como norma geral na Lei Orgânica Nacional. Na proposta de redação encaminhada, a referência ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional fica apenas como título da Seção II, da Lei nº 51/2008 e no caput do art. 47, quando propõe a mudança da sua denominação por Escola Superior do MP, suprimindo-se o Centro de Estudos de todo o restante da regulação já existente (§§ 1º e 2º, do art. 47; arts. 49, 136 e 157, IV e V, "b"), com exceção da referência do inciso III, do artigo 8º. A Lei 8.625/93 (LONMP), em seu artigo 8º, que "são órgãos auxiliares do Ministério Público, além de outros criados pela Lei Orgânica: '(...) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional,' Possibilitando assim a criação de

outros, como tal, pelas Leis Orgânicas Estaduais dos MP's. Ao estabelecer a finalidade do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, a Lei Orgânica Nacional, em seu art. 35, estabelece o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como 'órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais'. O seu Parágrafo único, por sua vez, atribuiu à Lei Orgânica Estadual a organização, o funcionamento e as demais atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Assim, considerando que a previsão da Lei Orgânica Nacional do MP, norma da União que traça as normas gerais a sem observadas para os Ministérios Públicos estaduais, relaciona o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como órgão auxiliar, com a intenção de que integre a estrutura do MP brasileiro em caráter de permanência, padronizando a sua existência em todas as unidades dos MP's estaduais, entende-se não ser possível a substituição da denominação do Cesaf por Escola Superior do Ministério Público. (...). Na linha de manter a estrutura definida pelas normas gerais estabelecidas pela Lei 8.625/93, a CAI manifesta-se favoravelmente ao pleito, com as alterações de redação em anexo.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

5 – Em conjunto, os Autos CPJ nº 026/2018. Assunto: Proposta de redefinição e redistribuição das atribuições das 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais; e os Autos CPJ nº 031/2018. Assunto: Proposta de criação de Promotorias Especializadas em Educação. Interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: "(...) Analisando a proposta, em relação às 7ª, 8ª 11ª, 14ª e 19ª Promotorias de Justiça da Capital, a CAI, diante das justificativas e sintonia com as alterações promovidas pelo Poder Judiciário nas competências das Varas Judiciárias já nominadas, verificou que as adequações promovidas foram pontuais e atendem ao interesse institucional, razão pela qual deliberou-se pela sua aprovação. (...) o entendimento da CAI é que a 10ª PJC deve receber atribuições de Promotoria de Justiça Especializada em Educação, nos termos do pedido, conforme a descrição e regras de transição, a serem observadas no ato que definirá formalmente as atribuições, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica conferida a atribuição de Promotoria de Justiça Regional Especializada na Defesa da Educação à 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Art. 2º. A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual e suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais, para atuação nos feitos judiciais e extrajudiciais relativos à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à educação, respeitadas as respectivas atribuições naturais, na forma deste ato. Parágrafo Único. No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato. Art. 3º. As atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital ficam especificadas nos seguintes termos: 'Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.'. Art. 4º. A partir da publicação deste ato, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com as regras do artigo 2º, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 1º. Compete às Promotorias de Justiça do interior a decisão sobre a transição das atribuições de Educação, relacionadas à tutela dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, à Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação. § 2º. Apenas as novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a publicação deste ato, poderão ser remetidos à Promotoria Regional Especializada em Educação pelas Promotorias de Justiça do interior. § 3º. Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância. Art. 5º. No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá provocar a atuação conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas. § 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório. § 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente.". Votação: parecer acolhido por maioria.

6 – Autos CPJ nº 027/2018. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/7769 – Implementação do Núcleo de Engenharia e Auditoria com disponibilização de cargos comissionados. Interessado: CAOP do Patrimônio Público e Criminal. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: pelo sobrestamento do feito, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

7 – Autos CPJ nº 037/2018. Assunto: Proposta de alterações legislativas visando à estruturação física e de recursos humanos da Ouvidoria do MPE/TO. Interessada: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: pelo sobrestamento do feito, até a conclusão dos trabalhos da Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos. Votação: parecer acolhido à unanimidade.

8 – Autos CPJ nº 002/2017. Assunto: Proposta de criação de 30 (trinta) cargos de Auxiliar Técnico, destinados às Promotorias de Justiça. Interessado: Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: "(...) tendo em vista a deliberação contida na alínea 'b' acima transcrita, para que 'não sejam criados cargos no quadro auxiliar do Ministério Público, tanto em 1º quanto em 2º graus', aliada ao posicionamento técnico dos Departamentos de Planejamento e Gestão de Pessoas, resta claro a impossibilidade do atendimento do pleito. Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO FEITO e determino ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para conhecimento.". Deliberação: pelo referendado do arquivamento dos autos e o encaminhamento de cópias deles à CAI para que sejam utilizados como subsídio aos estudos já em andamento.

9 – Autos CPJ nº 033/2018. Assunto: Indicação de 1 (um) membro

para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público – FUMP. Interessada: Assessoria Especial Jurídica do PGJ. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: "Deliberação 1: tratando-se de decisões sobre a aplicação e a destinação dos recursos do fundo, previsto no planejamento orçamentário aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e dada a sua importância estratégica para a Instituição ministerial, após discussão, quanto ao pleito original, deliberou a CAI por unanimidade pela escolha do representante do Colégio de Procuradores de Justiça, dentre seus membros interessados e, não havendo quem se habilite, que a escolha do múnus seja promovida por sorteio. Deliberação 2: considerando que a previsão dos membros do FUMP foi estabelecida por meio do Ato nº 062/2018, da lavra do Senhor Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto no § 2º, do art. 261, da Lei Orgânica Estadual do MP, observa-se que não é matéria a ser regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, competindo àquele avaliar e decidir sobre a oportunidade e conveniência da inclusão de representante das entidades classistas dos servidores do MPE no FUMP, sem prejuízo da oitiva do CPJ, contudo sem força deliberativa.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

9.1 – Indicação, por aclamação, da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini como representante do Colégio de Procuradores de Justiça.

9.2 – Indicação, pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro como representante da classe.

9.3 – Proposta complementar formulada pelo Dr. João Rodrigues: inclusão de um inciso no artigo 1º, do Ato PGJ nº 062/2018, prevendo a indicação de um representante da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público – SINDSEMP/TO, de forma alternada, iniciando-se pela entidade mais antiga, no caso a ASAMP. Votação: proposta acolhida à unanimidade.

10 – Autos CPJ nº 036/2018. Assunto: Procedimento Administrativo nº 2018/8231 – Proposta de alteração do Ato PGJ nº 042/2017 – Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA. Interessados: Drs. Alcir Raineri Filho e Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Parecer da CAI: "(...) a cumulação das atribuições do NUPIA com as atribuições originárias dos membros componentes é inevitável, em face das próprias atribuições que lhes foram conferidas, razão pela qual seus membros fazem jus à gratificação respectiva. Desse modo, a CAI delibera pela alteração da redação da Resolução nº 001/2015/CPJ, especificamente na alínea "c", do § 1º, do seu artigo 1º, onde consta: "designação para compor grupos especiais de atuação funcional", para que passe a constar: "designação para compor grupos especiais de atuação funcional e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição", com a consequente exclusão do § 2º, do artigo 4º, do Ato PGJ nº 042/2017, em atendimento ao pleito dos autos em apreciação.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

11 – Autos CPJ nº 022/2018. Assunto: Sugestão de criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA e da Lei dos Conformes. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 9º Promotor de Justiça de Araguaína. Parecer da CAI: "Deliberação 1: A solução vislumbrada para que não ocorra óbices à iniciativa pelo Governador do Estado para a criação do Cira, por lei, será uma redação que garanta a participação do Ministério Público na composição do Cira, como membro, para o exercício de suas atribuições institucionais, nos termos que forem definidos por sua Administração Superior, por meio de deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme estabeleceu o

artigo 20, inciso II (providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais), razão pela qual a CAI propõe a minuta anexa à presente ata, com composição mais enxuta para a respectiva operacionalização, para tratativas da elaboração do respectivo projeto de lei pelo Executivo Estadual. Deliberação 2: Tendo em vista a recente reunião ocorrida em Belo Horizonte-MG, com a participação dos Procuradores-Gerais de Justiça de Minas Gerais e do Tocantins e dos respectivos Secretários da Fazenda e membros do Cira-MG, vez que os objetivos do Cira se coadunam com as atribuições legais e institucionais do Ministério Público, da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria do Estado, considerando ainda que em Santa Catarina o referido comitê começou a funcionar em dezembro de 2017, a partir de um acordo de cooperação técnica que resguarda as atribuições dos participantes, e pode servir de modelo para iniciar com mais celeridade as ações necessárias à consecução dos seus objetivos no Tocantins, a CAI propõe, sem prejuízo das tratativas para a criação do Cira por lei, que seja implementado acordo de cooperação técnica com os partícipes indispensáveis à sua efetividade, sugerindo ao CPJ a outra minuta anexa à presente ata, para a respectiva operacionalização.". Votação: parecer acolhido à unanimidade.

12 – Processo Administrativo nº 2018/9567. Assunto: Requerimento para que a coordenação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) seja desempenhada pelo NIS. Interessado: Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: "(...) Pois bem, a teor do requerimento apresentado, verifica-se que a matéria em questão pertine ao Colégio de Procuradores de Justiça, porquanto cinge-se ao espectro de atribuições do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, órgão especial instituído pelo referido colegiado, o que, definitivamente, revela a ausência de atribuições deste Procurador-Geral de Justiça para a modulação pretendida. Desta forma, determino ao Cartório da Assessoria Especial o encaminhamento dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para que proceda o pertinente exame ao expediente da lavra do Coordenador do NIS, Dr. Célio Sousa Rocha, porquanto, originariamente, a matéria pertine ao referido Órgão colegiado, qual seja, Resolução nº 004/2015/CPJ.". Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Segurança Institucional.

Horário de Encerramento: 17h.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Secretária do CPJ em substituição

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2017.0003309/e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar as denúncias de supostos maus-tratos a reeducando do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas, supostamente ocorridos em 05/11/2017. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Palmas – TO, 27 de novembro de 2018.

ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
Promotor de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0006205, instaurado a partir de denúncia anônima web, autuada em 22.05.2018, noticiando que capitão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cedido ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Gerente de Fiscalização daquele órgão, estaria possivelmente de forma premeditada praticando crimes contra a Administração Pública. Das diligências empreendidas para a apuração dos fatos, não restou demonstrado elementos indiciários de improbidade administrativa, por violação aos princípios da Administração Pública, praticados pelo servidor ou qualquer favorecimento por parte do DETRAN, não restando alternativa a este Órgão de Execução, senão pelo arquivamento do feito. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2572/2018

Processo: 2018.0010115

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público; e a Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: "Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado";

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando a denúncia firmada pela Senhora Vanilda Rodrigues Leite Pacine, perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010254460201813), constando o quanto segue: “a) Informa que foi mordida por um gato de rua e logo procurou o posto de saúde e na Upa, para tomar a vacina e foi informada que a vacina antirrábica está em falta no município de Palmas, com previsão de chegar na segunda – feira e que mesma procurou na rede particular e foi informada que este atendimento só é feito na rede municipal.”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao devido abastecimento e dispensação de vacina antirrábica à população, nas Unidades de Saúde de Palmas, referentes para esse tipo de assistência, fato que coloca em risco a integridade física e a vida das pessoas, conforme denunciado, designando o dia 12/12/2018, às 11 horas, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas e a Denunciante;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Técnica Ministerial, que providencie a notificação de comparecimento, a serem emitidas pelo Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas e à Denunciante, para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário constantes desta Portaria.

PALMAS, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2577/2018

Processo: 2018.0010116

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/ 2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a

redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima firmada perante esta Instituição, encaminhada pelo Cartório de 1ª Instância a esta Promotoria de Justiça, por meio do 07010254625201857, constando o quanto segue: “Senhora Promotora da Saúde DRA ROSE – URGENTE!!!!!!!!!!!!!! Cumprimentando-a, informo que o CAPS II NÃO está fornecendo o passe de ônibus AOS SEUS USUÁRIOS, o que prejudica os seus DIREITOS FUNDAMENTAIS, POIS IMPEDEM O ACESSO AO TRATAMENTO E AOS REMÉDIOS. Muitos pacientes com DOENÇA MENTAL (DEFICIENTE INTELLECTUAL-TERMO MAIS ATUAL), SEM O TRANSPORTE GARANTIDO EM LEI, NÃO PODEM SER TRATADOS. o CAPS2 NÃO ESTÁ FORNECENDO NEM PARA SEUS PACIENTES. Assim, imperioso indagar ao responsável pela secretária de saúde o motivo pelo qual o CAPS2 não está fornecendo e cumprindo a lei!!!!!!!!!!!!!! DO PEDIDO Em face do exposto, requer que o Ministério Público faça uma RECOMENDAÇÃO PARA QUE O CAPS2, no PRAZO DE 5 DIAS, FORNEÇA O PASSE DE ÔNIBUS AOS SEUS PACIENTES/USUÁRIOS, pessoas com deficiência intelectual . O prazo é importante em razão de se tratar de DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. O CAPS2 DIZ QUE NÃO ESTÁ FORNECENDO O PASSE. E OS QUE JÁ PROVIDENCIAM, ESTÃO PARADO NA SETURB DURANTE MESES!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!! Respeitosamente. PEDIMOS URGÊNCIA!”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, no tocante ao fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado, designando o dia 12/12/2018, às 10h30, para ouvir o Secretário de Saúde de Palmas;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas a tomada de providências de responsabilidade da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, no sentido de que proceda à aferição da denúncia relativa a falta de fornecimento de passes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da Recomendação Ministerial destinada à “aferição da denúncia relativa a falta de fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas, conforme denunciado e, em sendo verdadeira, que sejam adotadas medidas cabíveis, destinadas a sanar a inconformidade denunciada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob penas da lei”;

Determinar à servidora Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Técnica Ministerial, que providencie as seguintes diligências, nos termos desta Portaria, tendo como destinatário o Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação de comparecimento, constando do anexo, esta Portaria; b) Recomendação Ministerial; c) Requisição Ministerial.

PALMAS, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0009506, autuada a partir de denúncia anônima, a qual informa possível desvio de finalidade no uso de automóveis da Secretaria da Agricultura do Estado do Tocantins, tendo em vista que os motoristas não realizam as viagens, mas apenas os servidores do departamento administrativo, assim como são utilizados também para fins particulares. conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de novembro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2587/2018

Processo: 2018.0009607

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018.0009607, que retrata caso de violência obstétrica e ofensa ao parto humanizado, em desfavor da paciente, F.S., fato ocorrido no Hospital Regional de Gurupi;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver conhecimento de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 143, da Lei n. 8.112/90 e do art. 166, da Lei Estadual n. 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, sob pena de condescendência criminosa (art. 320, do CP) ou prevaricação (art. 319, do CP);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de infrações ao parto humanizado e de prática de violência obstétrica em relação à paciente, F. S., no Hospital Regional de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Diretoria Geral do HRG e à Secretária de Estado da Saúde, com cópia da portaria, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos em questão; b) comprovação de providências que adotadas a fim de coibir prática de violência obstétrica nas dependências do HRG, garantindo atendimento humanizado às gestantes e parturientes atendidas; c) demais informações correlatas;

II) Oficie-se aos Conselhos Regional de Medicina e de Enfermagem do Estado do Tocantins com cópia da portaria, requisitando-lhes, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

comprovação da instauração de procedimento para apurar a prática de violência obstétrica denunciada ao Ministério Público; b) demais informações correlatas;

III) Extraia-se cópia desta Portaria e do Termo de Declaração (Ev.1) e junte-se aos autos do ICP n. 15/2016, que apura se os hospitais públicos e privados desta cidade estão observando os requisitos do Estatuto do Parto Humanizado;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2588/2018

Processo: 2018.0010136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0010136, que contém representação do Sr. Aldenor Fernandes de Souza, acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar consulta com médico Urologista, apesar do pedido estar autorizado desde 23/07/18;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar ao paciente, Aldenor Fernandes de Souza, consulta com médico especialista em urologia, nos termos do encaminhamento médico devidamente autorizado.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com

cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar a consulta com médico especialista já autorizada; b) comprovação da disponibilização de consulta com médico especialista em urologia ao paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao paciente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2590/2018

Processo: 2018.0010150

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92 impõe que a declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CONSIDERANDO que a mesma norma, inclusive, prevê punição com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para aquele servidor que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, apesar da lei vigorar há mais de 25 anos, alguns entes públicos estaduais e municipais ainda não instaram os seus servidores ao cumprimento da norma;

CONSIDERANDO que a regra em comento é salutar medida de controle e de prevenção à corrupção e ao enriquecimento ilícito;

RESOLVE: Instaurar inquérito civil para apurar o efetivo cumprimento, no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo do município de Guaraí/TO, do § 2º, do art. 13 da Lei 8.429/92, que impõe que declaração de bens apresentada quando da posse de agentes públicos, servidores ou não, seja anualmente atualizada e reapresentada na data em que o servidor deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado nessa Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes providências:

- 1) registre-se e atue-se o inquérito civil ora instaurado e portaria conforme rotina;
- 2) requisite-se do Sr. Prefeito Municipal de Guaraí/TO e também do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaraí/TO, informações sobre o cumprimento do art. 13 e inclusive do seu § 2º, da Lei 8.429/92 no âmbito daqueles entes, recomendando, em caso de não observância, a imediata implementação da exigência de que todos os agentes públicos, servidores ou não, apresentem para o ente a declaração de bens pessoais, anualmente;
- 3) comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, conforme rotina;
- 4) proceda-se a publicação da presente portaria;
- 5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

GUARAI, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002627-69.2018.8.27.2733, em favor da menor xxxx, tendo como requerido o Município de Bom Jesus do Tocantins, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0009439, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 23 de novembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002628-54.2018.8.27.2733, em favor da menor xxxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0009004, bem como o arquivamento dos correlatos autos extrajudiciais, tendo em vista a judicialização da matéria.

Pedro Afonso, 28 de novembro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Processo: 2018.0007494

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de cópia dos autos nº 2018.0005296, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, em decisão de arquivamento exarada na correlata NF, para fins de análise da ocorrência de suposto ato de improbidade administrativa dos gestores dos municípios de Pedro Afonso e Bom Jesus do Tocantins, em razão de supostamente não terem cumprido com o pagamento dos valores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo que os respectivos municípios não foram contemplados ao recebimento de selo de responsabilidade no pagamento de dívidas judiciais.

Assim, foram expedidos ofícios aos municípios representados para os esclarecimentos devidos, sendo informado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins que reconhece a existência de um precatório, com parcelamento efetuado em gestão anterior, contudo sem que houvesse ciência da existência do parcelamento pela atual gestão, ao que não fora realizado o pagamento devido. Contudo, foi comunicado que, identificada a dívida, houve novo parcelamento do crédito, que atinge o montante de R\$ 76.503,57 (setenta e seis mil, quinhentos e três reais e cinquenta e sete centavos).

De outro modo, o Município de Pedro Afonso alegou que recolhe tempestivamente os valores requisitados pelo TJTO, apresentando certidão expedida pelo próprio órgão gerenciador dos precatórios que comprova a regularidade dos pagamentos, bem como cópia dos comprovantes dos respectivos recolhimentos.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos, verifica-se da resposta apresentada pelos Municípios de Pedro Afonso e Bom Jesus do Tocantins que, embora tenham constado da lista de não contemplados ao recebimento de selo de responsabilidade no pagamento de selos judiciais, cuja comunicação ao Ministério Público é datada de 11 de abril de 2018, buscaram efetuar a regularização dos pagamentos, conforme documentos comprobatórios apresentados por ambos, sendo que o município de Pedro Afonso apresentou certidão de regularidade emitida pelo TJTO, porém com data posterior ao levantamento.

Com efeito, a Lei nº 8.429/92, que define os atos de improbidade administrativa, distingue que a falta de pagamento dos valores requisitados pelo TJ, por ser ato de ofício, constitui ato que atenta contra os princípios da administração pública, conforme se vê adiante:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Neste contexto, impende destacar que, como a ausência de pagamento integral dos precatórios é irregularidade sanável, havendo comprovação do saneamento pelos gestores, não há falar em ato de improbidade administrativa.

Assim, pela prova dos autos, não havendo elementos que justifiquem a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil Público, determino seu arquivamento.

Notifiquem-se os interessados, encaminhando-lhes cópia desta decisão, bem como consigne-se no ofício direcionado aos Municípios que cumpram com o dever constitucional de incluir os débitos referentes aos precatórios no orçamento anual, de modo que evitem a irregularidade nos repasses futuros, sob pena de incorrerem em ato de improbidade administrativa.

Dê-se conhecimento desta decisão pelo DOE do MPTO.

Deixo de remeter ao CSMP por não se enquadrar no disposto no item 6.1 da Recomendação 029/2015 CGMP.

Cumpra-se, após ao arquivo.

PEDRO AFONSO, 21 de novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTONIO FRANCISCO PINTO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2573/2018

Processo: 2018.0008055

PORTARIA N.º 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2018.0008055, instaurada em razão das declarações prestadas por Alzemira Fernandes de Sousa Silva, informando, em síntese, que o Setor Parque dos Ipês, em Xambioá-TO, apesar de regularizado no Cartório de Registro de Imóveis, não consta no Mapa Oficial do Município, o que acarreta a não abrangência do serviço dos Correios (ECT) no local;

CONSIDERANDO que após oficiada, a Prefeitura informou que Setor é novo na cidade mas solucionará a demanda;

CONSIDERANDO que oficiou-se novamente a Prefeitura para que encaminhar o cronograma de execução, todavia ainda não foi dada resposta;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (artigo 23, IX, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é direito social, dentre outros, a moradia (artigo 6º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento

das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (artigo 182, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o meio ambiente artificial também deve ser protegido pelo Poder Público, sendo compreendido pelo “ espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Dessa forma, todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõem o meio ambiente artificial” (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva.);

CONSIDERANDO que são diretrizes gerais da política urbana, dentre outros: planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres artigo 2º, IV e V, “h”, respectivamente, da Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO o princípio da função social da cidade, a qual é atingida “quando proporciona a seus habitantes uma vida de qualidade, satisfazendo os direitos fundamentais, em consonância com o que o art. 225 preceitua” (FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, Curso de direito ambiental brasileiro. 9ª ed. São Paulo: Saraiva.);

CONSIDERANDO que “conforme o artigo 182 da CF, a política de desenvolvimento urbano é de responsabilidade do Município, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.” (TJMG, AI 10024130221385001, 2ª Câmara Cível, j: 06.08.2013).

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Xambioá, ao não fazer constar o Setor Parque dos Ipês no mapa oficial do município, não está cumprindo as diretrizes de política urbana e nem o princípio da função social da cidade;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos – suposta irregularidade na ausência do Setor Parque dos Ipês no mapa oficial da cidade de Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) aguarde-se o término do prazo de encaminhamento da resposta da Prefeitura e, em caso de inércia, oficie-se novamente advertindo-a das consequências legais em caso do não envio da resposta;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

XAMBIOA, 28 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil